



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Ato de Promulgação de Lei Municipal nº 1.334/2022

O **Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba, Vereador Vantuir Martir de Souza**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 95, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 72, inciso XXIX, alínea “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber o que se segue:

O **Poder Legislativo de Guaraciaba aprovou o Projeto de Lei nº 26/2021**, de iniciativa do Vereador Samuel Carlos Rodrigues, que “*declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, de parte de imóvel rural situado no município de Guaraciaba, Minas Gerais, necessários à implantação de logradouro destinado à prática de esportes pela comunidade do Café, Zona Rural*”.

Conseqüentemente, foi encaminhando ao Poder Executivo a **Proposição de Lei nº 24/2021**, para **sanção**, através do Ofício nº 186/2021.

O projeto, contudo, foi **totalmente vetado** pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o veto comunicado à Câmara pelo Ofício nº 0383/2021, datado de 13/12/2021.

Foi, então, constituída Comissão Especial para análise de veto, na forma do art. 188, § 1º do Regimento Interno.

Após regular tramitação, o veto total ao projeto de lei foi submetido ao **Plenário da Câmara**, em sessão extraordinária ocorrida no dia 25 de janeiro de 2022, tendo sido **REJEITADO POR UNANIMIDADE** (nove votos a zero), na forma do art. 95 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, pelo Ofício nº 06/2022, foi novamente encaminhada a **Proposição de Lei nº 24/2021**, resultante do **Projeto de Lei nº 26/2021**, tal como restou aprovada pela Câmara Municipal, com a rejeição unânime do veto, para **promulgação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da comunicação de rejeição do veto, na forma prevista no art. 95, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

O Ofício nº 06/2022 foi protocolizado em **27 de janeiro de 2022, às 14 horas**, sendo que o **Chefe do Poder Executivo não promoveu a promulgação da lei no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas**.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Nos moldes do art. 95, § 7º, da Lei Orgânica de Guaraciaba, caso o Prefeito Municipal não promulgue a lei no prazo definido no § 6º do art. 95, **cabará ao Presidente da Câmara promulgar a lei** e, se este não o fizer em igual prazo, cabará ao vice-presidente fazê-lo.

Isto posto, em razão da decisão tomada pelo Plenário da Câmara em sessão ocorrida no dia 25 de janeiro de 2022, de **rejeição, por unanimidade**, do **veto integral** oposto ao **Projeto de Lei nº 26/2021**, e diante do **decurso de prazo para a promulgação pelo Executivo Municipal**, com fundamento no art. 95, § 7º, da Lei Orgânica de Guaraciaba, determino a **PROMULGAÇÃO** da lei resultante do **Projeto de Lei nº 26/2021**, “**declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, de parte de imóvel rural situado no município de Guaraciaba, Minas Gerais, necessários à implantação de logradouro destinado à prática de esportes pela comunidade do Café, Zona Rural**”, em sua redação final, atribuindo-se cronologicamente o número de **LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2022**.

Publique-se nos meios oficiais e no sítio eletrônico da Câmara.

Encaminhe-se ao Poder Executivo cópia da **Lei Municipal nº 1.334/2022**, com comprovante de sua publicação e vigência, para efetivo cumprimento da legislação municipal.

Guaraciaba, Minas Gerais, em 1º de fevereiro de 2022.

Vantuir Martir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba - MG